

Handwritten initials and signatures in blue ink.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Música

ATA N.º 5

A seis de abril de dois mil e dezoito, pelas 11:00 horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12690/2017, de 24 de outubro, publicado em Diário da República e no Balcão Artes, na mesma data, tendo estado presentes todos os membros da comissão, a saber: Cristina Farinha, Francisco Andrade, Hugo Simões e, na qualidade de Presidente, Costanza Ronchetti (Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGArtes).-----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados:-----

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados;-----

Ponto dois - Deliberação sobre a classificação final das candidaturas. -----

No que concerne ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente da comissão começou por informar que, das cinquenta e duas candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se, em sede de audiência dos interessados, catorze entidades, a saber: Academia de Música de Espinho; Academia de Música de Lagos; Associação António Fragoso; Banda Nova Sinfónica Portuguesa; Cultmanagement - Produções Artísticas, Unipessoal Lda.; DSCH - Associação Musical; Miso Music Portugal; MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa; OJA - Associação Orquestra de Jazz do Algarve; Orquestra Clássica do Centro; Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras; Orquestra de Câmara Portuguesa - OCP; PBAM - Portuguese Brass Associação de Metais; Sond'Ar-te Electric Ensemble.-----

Lidas as pronúncias, a comissão quis tecer previamente as seguintes considerações, que respondem a questões e dúvidas recorrentes em várias delas e, ao mesmo tempo, clarificam aspetos gerais da pontuação atribuída às candidaturas: -----

- A comissão avaliou 52 candidaturas admitidas, de 56 submetidas. A admissão das candidaturas foi confirmada pela DGArtes em sede de verificação, não sendo este processo da responsabilidade da comissão. Das candidaturas admitidas, a comissão teve o cuidado de verificar situações que poderiam levantar dúvidas, conferindo as notificações enviadas aos candidatos e as respetivas respostas, não tendo encontrado nenhuma incongruência que levasse a propor a exclusão de candidaturas admitidas; -----
- Um segundo ponto prende-se com o facto de pontuações atribuídas a outras candidaturas serem argumento de contestação nas pronúncias. Neste programa de apoio, as candidaturas não são objetivamente iguais pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si;-----
- A comissão quer igualmente afirmar o seu direito em reduzir o prazo do apoio a conceder de quadrienal para bienal, sempre que o considere adequado. No caso do concurso em apreço, a comissão aplicou esta alteração por força do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes e da alínea v) dos critérios de apreciação do aviso de abertura n.º 12690/2017, publicado na II série do Diário de República de 24 de outubro, que permitem claramente que a comissão de apreciação, em função da análise global efetuada, proponha a transição de candidaturas de apoio quadrienal para bienal. Com efeito, o texto do aviso de abertura, relativamente ao âmbito temporal, determina que “os planos de atividade devem estar calendarizados [...] entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2021, para a modalidade quadrienal.”. O incumprimento desta exigência impede a avaliação qualitativa global do plano de atividades, e, neste sentido, a comissão optou, não apenas por reduzir o período de apoio de 4 para 2 anos, como fazer refletir a falta de calendarização na pontuação do critério A;-----
- Por último, a comissão quer salientar que, das 52 candidaturas admitidas, 50 foram consideradas elegíveis, com pontuações desde um mínimo de 60,00%, até um máximo de 85,25%. A pontuação máxima atribuída não foi para além do 18 em nenhum dos critérios, pois a comissão considerou que, embora o nível das candidaturas, na sua generalidade, fosse muito bom, nenhuma delas, no entanto, chegou aos patamares de excelência que mereceriam um 19

ou um 20, podendo assim o 18 ser considerada o limite maior de adequação dos elementos constantes das candidaturas aos critérios de apreciação.-----

Considerados os pontos acima reportados e feita a análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), a comissão de apreciação deliberou responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I à presente Ata, que os membros desta comissão vão rubricar e aqui dão por integralmente reproduzidos.-----

No que respeita ao ponto dois da ordem de trabalhos, concluída a apreciação das pronúncias apresentadas, a comissão de apreciação encontra-se em condições de aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis. Contudo, considerando a informação transmitida publicamente por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Dr. António Costa, em 20.03.2018, relativa ao aumento da dotação orçamental para o Programa de Apoio Sustentado 2018-2021, foi indicado pela DGARTES que a comissão aguardasse até à definição do montante a ser afeto a este concurso, para aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o respetivo montante de apoio a atribuir. -----

Por nada mais haver a tratar, a comissão agendou nova reunião para data subsequente à comunicação pela DGARTES do montante financeiro global disponível a considerar neste concurso, e deu por encerrada a reunião pelas 18:00h, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.-----



(Costanza Ronchetti)



(Cristina Farinha)



(Francisco Andrade)



(Hugo Simões)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021

Música

Anexo I

Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem:

**6363 | APOIO SUSTENTADO MÚSICA (2018-2021)
Academia de Música de Espinho**

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela entidade Academia de Música de Espinho, cumpre a esta comissão esclarecer o seguinte:

A Academia de Música de Espinho solicita a reavaliação da sua candidatura no que se refere à pontuação atribuída ao critério “A”, salientando a não correspondência entre a apreciação dos fatores distintivos do plano apresentado, espelhada na fundamentação, e a respetiva pontuação, e alicerça a sua argumentação comparando a sua com a pontuação mais alta de outras entidades da região Norte.

Todos os fatores relativos à atividade constante e à sua qualidade, bem como ao historial da entidade, foram devidamente tidos em conta, como a fundamentação, aliás, confirma. No entanto, na fundamentação é também referido que a candidatura foi penalizada no critério A, devido à falta de programação para o quadriénio. Sempre no âmbito do argumento penalizador referido, a pronúncia refere-se à necessidade das atividades serem calendarizadas a 4 anos, como uma “exigência surpresa”. Cumpre sublinhar que esta “exigência” consta entre os requisitos obrigatórios vertidos em aviso de abertura. Com efeito, o texto do aviso de abertura, relativamente ao âmbito temporal, determina que “os planos de atividade devem estar calendarizados [...] entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2021, para a modalidade quadrienal.”, o que confirma este não ser um requisito que possa não constar da candidatura. Este fator, que não foi considerado razão para exclusão em fase de verificação, não pode deixar de ter peso na avaliação da candidatura. O facto de existir um orçamento a 4 anos permite uma avaliação quantitativa, mas não qualitativa das atividades. A Academia de Música de Espinho apresenta duas atividades de criação e uma de programação. Ora, se o conteúdo do FIME não pode ser detalhado para o triénio 2019-2021, pode e deve existir uma previsão pelo menos para 2019, numa lógica de continuidade do conceito e dos objetivos específicos de programação. Em todo caso, mesmo que a atividade de programação não possa de todo ser preenchida, sobretudo relativamente às entidades e artistas convidados, o mesmo não vale certamente para as duas atividades de criação, pois tanto a OCE, como a OJE, são agrupamentos que fazem parte ativa da Academia de Música de Espinho, cuja atividade poderá certamente variar em datas e repertório, mas não ao ponto de se não poder prever um plano de atividades a quatro anos.

Assim, foi em virtude do historial da atividade da Academia de Música de Espinho que foi possível atribuir uma pontuação de dezasseis (16) valores, propondo o apoio bienal, em vez de quadrienal.

Confirmam-se, assim, tanto a pontuação como a duração do apoio atribuídos.

**6453 | PATRIMÓNIO INTERCULTURAL A SUL
Academia de Música de Lagos**

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela Academia de Música de Lagos cumpre a esta comissão esclarecer o seguinte:

Na sua pronúncia a entidade reforça elementos já presentes em candidatura e que esta comissão já tinha analisado em fase de avaliação, dando maior ressalto a vários pontos das diversas partes da candidatura, seguindo os critérios de apreciação.

Ora, a pontuação atribuída confirma certamente a qualidade relevada pela Comissão na proposta da Academia de Música de Lagos, no entanto, convém sublinhar que esta:

1. apresentou um plano de atividades que prevê circulação apenas a nível regional, sem dimensão nacional nem internacional.
2. é uma entidade relevante, tendo apresentado uma candidatura com uma boa equipa artística, no que diz respeito a músicos profissionais e professores. No entanto, na mesma existe um elevado número de elementos que são alunos da Academia de Música de Lagos.
3. justifica a repercussão social da candidatura através do impacto quantitativo relevante, obtido junto dos alunos e seus familiares, bem como da sua válida atividade de descentralização em todos os concelhos do Algarve. Todavia, esta repercussão poderia ter um espectro mais alargado, demonstrando um esforço em alcançar outras tipologias de público, nomeadamente, aqueles não fidelizados e/ou já ligados à Academia através de vínculos familiares, assim como públicos de outras regiões do país. No que diz respeito à comunicação, pese embora a entidade liste canais regionais, nacionais e até internacionais de divulgação adequados, a estratégia e o conteúdo desta comunicação permanecem genéricos.
4. não demonstrou em sede de candidatura, de forma clara e inequívoca, alguns dos apoios declarados, calculando, porém, como quadriennais apoios confirmados só para 2018.

Assim, de direito, entende esta comissão de apreciação que é justa a avaliação atribuída a todos os critérios de apreciação da alínea L) do aviso de abertura, que fica aqui confirmada.

6665 | DIVULGAÇÃO DA VIDA E OBRA DE ANTÓNIO FRAGOSO **Associação António Fragoso**

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela Associação António Fragoso cumpre a esta comissão responder o seguinte:

Em sede de Audiência dos Interessados, a entidade fornece muitos elementos que completam a informação inserida em sede de candidatura. No entanto, a própria pronúncia apresenta elementos descritivos das várias atividades propostas e das linhas que gizam as opções, tanto de programação, como de edição e formação, sem, no entanto, explicar a forma de concretização das mesmas. Continua assim a existir uma grande quantidade de material descritivo das linhas orientadoras do plano de atividades, mas não da estratégia de implementação das atividades em si. Em todo caso, estas observações da comissão visam simplesmente alertar a entidade para que, em futuros concursos, as possa eventualmente ter em conta, uma vez que, como decorre do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura, não podendo esta ser em nada modificada ou acrescentada. Neste sentido, se todos os dados agora fornecidos permitem ter uma visão mais completa da atividade da Associação António Fragoso, a comissão não pode considerar os novos elementos agora apresentados, por isto ter acontecido em data posterior à data limite de submissão de candidatura. Assim, a comissão de apreciação entende ser justa a avaliação feita de todos os critérios de apreciação, que ficam aqui confirmados.

6415 | MÚSICA EM MOVIMENTO **Banda Nova Sinfónica Portuguesa**

Relativamente à exposição apresentada em sede de audiência dos interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

Quanto ao alegado pela candidata em A, a comissão tem a indicação de que os documentos do procedimento se encontravam disponíveis para consulta nas Direções Regionais de Cultura e na DGARTES mediante marcação prévia e na medida da disponibilidade dos serviços das mesmas. Refere-se, ainda, que da documentação identificada pela candidata como não lhe tendo sido permitido consultar, já tinha sido disponibilizado pela DGARTES as atas da comissão e o projeto de decisão.

Relativamente ao ponto B, este consiste na listagem dos requisitos constantes no Aviso de Abertura do concurso, onde são assinalados casos de candidaturas que, na opinião da requerente, não cumprem com alguns deles, sendo, por isso, passíveis de exclusão.

Esta questão encontra-se esclarecida e respondida nos pontos prévios da ata n.º 5 desta comissão de apreciação, de que o presente anexo é parte integrante.

Passando ao ponto C, que retoma a alínea 4 do ponto anterior, a comissão concorda com os argumentos da entidade, pois, o plano de atividades vertido em candidatura está completamente calendarizado. Com efeito, a comissão admite ter incorrido em erro ao redigir a fundamentação, onde, por engano, foi copiada uma frase que não pertencia à mesma. Neste sentido, a comissão confirma que, tratando-se de um erro de redação, a candidatura não foi prejudicada na pontuação do critério A, que corresponde ao valor que os membros da comissão reconhecem à candidatura da Banda Nova Sinfónica Portuguesa, sendo-lhe, no entanto, atribuído um apoio a quatro anos e não só a dois, como de direito.

Nos pontos D, E e F, a entidade solicita a reavaliação da sua candidatura no que se refere à pontuação atribuída nos critérios B, C e D, sublinhando o valor dos elementos que já constam da candidatura, no entanto, a Comissão não encontrou matéria que possibilitasse uma reapreciação com vista a alterar a pontuação atribuída à candidatura em nenhum dos critérios de apreciação, ficando assim confirmado o atribuído.

Quanto ao ponto G, a Comissão confirma que não foi “só por mera distração e manifesto erro” que o ponto percentual das Qualidades de Distinção relativo à relação estratégica com município que se concretiza em apoio financeiro mínimo de 20% do apoio solicitado à DGARTES, não foi atribuído. Com efeito, se tanto o apoio da Câmara de Gondomar, como o da Câmara do Porto, podem atestar a existência de uma integração estratégica com a BNSP, o mesmo não acontece com o da Porto Lazer, que se consubstancia numa compra de espetáculos e não num verdadeiro apoio financeiro, não havendo por isso razão para alteração da pontuação.

Ultrapassando o ponto H que já foi respondido, chegamos ao ponto I, onde a reclamante procede a uma análise comparativa de várias candidaturas, relevando que esta Comissão avaliou as mesmas de forma não correta e não igual, verificando-se até inúmeras ilegalidades.

Para facilitar o controlo destas supostas incorreções, desigualdades e ilegalidades, a requerente produziu um quadro comparativo que foi cuidadosamente conferido tanto pela comissão, como pelos serviços da DGARTES, não tendo ficado provada nenhuma das supostas irregularidades. No entanto, a requerente poderá ver tratada esta matéria em sede própria, se assim entender.

Face ao exposto, a Comissão confirma toda a pontuação atribuída, corrigindo, no entanto, o erro na redução da duração do apoio atribuído à Banda Nova Sinfónica, que deverá ser quadrienal, como por esta solicitado.

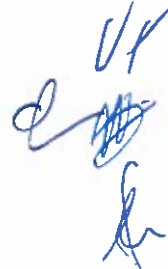
6742 | ARTES À VILA

Cultmanagement - Produções Artísticas, Unipessoal Lda

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela entidade Cultmanagement - Produções Artísticas, Unipessoal Lda, cumpre a esta comissão informar que, de facto e de direito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega. Aceitar, nesta fase, alterar a pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos, conduziria a permitir aquilo que o referido diploma visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas. Assim, não podem ser tidos em consideração os “desenvolvimentos que a equipa de gestão de projeto e produção alcançaram nos últimos 3 meses com o festival Artes à Vila.” e que a entidade apresenta como alicerce à consistência e valor do seu projeto.

Quanto aos outros esclarecimentos e novas informações que a entidade oferece na pronúncia, pelas razões acima referidas, estes também não podem ser tidos em conta. Porém, a comissão quer apenas salientar que, no que diz respeito aos recursos humanos, as vagas abertas referidas para contratos de trabalho de 6 meses para produtores, num projeto com duração de 2 anos, continuam não sendo consentâneas com a relevância e necessidade de estabilização dos recursos humanos que este programa de apoio exige.

Pelo exposto, analisada a pronúncia apresentada pelo candidato, esta comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura, por não encontrar motivos para a alterar.



6459 | DSCH - 2018-2019
DSCH Associação Musical

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela DSCH Associação Musical, cumpre a esta comissão responder o seguinte:

A entidade examina um a um todos os critérios de apreciação, começando pelo primeiro, onde solicita a atribuição de 19 pontos, contra os 16 propostos pela comissão, argumentando com a possibilidade desta não ter tido em conta os fatores que agora vem enunciar, mas que, de facto, nada acrescentam ao já plasmado em candidatura, de nada servindo a comparação com outras candidaturas com pontuação mais alta, pois, esta comissão reitera que a apreciação efetuada não seguiu um processo comparativo, conforme explanado na ata n.º 5 deste concurso, da qual a presente resposta é parte integrante.

Sempre no âmbito deste critério, vem a requerente declarar a alegada ilegalidade das alterações administrativas feitas pela comissão, ao passar uma candidatura a apoio quadrienal para apoio bienal.

Ora, parece inequívoco que a al. v), L, do Aviso de Abertura n.º 12690/2017, publicado na II série do Diário de República de 24 de outubro, permite claramente que a comissão de apreciação, em função da análise global efetuada, proponha a transição de candidaturas de apoio quadrienal para bienal.

Tal situa-se no plano da margem de discricionariedade na conformação ou condução do concurso, e a deliberação da comissão de apreciação surge como justificada e motivada, limitando-se a aplicar uma regra prevista na legislação aplicável na medida estritamente necessária para atingir fins legítimos e respeitando o princípio da proporcionalidade e não introduz um critério concursal novo.

Assim, não se descortina violação quer do Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às artes), quer da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (Regulamento dos Programas Apoio às Artes).

Já quanto à questão referente à candidatura n.º 6349 (44.º Festival do Estoril), entende a entidade que se referem três membros permanentes e dois semi-permanentes, não havendo informação precisa sobre a tipologia dos vínculos laborais respetivos.

A ser assim, e exigindo o aviso de abertura a existência de contrato de trabalho, realmente a omissão da tipologia dos vínculos laborais seria uma violação das regras decorrentes do referido aviso. No entanto, a definição de membros permanentes equivale à referência a contrato de trabalho sem termo, como comprovam as respetivas especificações que se encontram na ficha da entidade inserida na plataforma e anexa à candidatura. Os vínculos laborais são sem termo, ficando assim respondida a questão da requerente.

A insinuação relativa à entidade Curso de Música Silva Monteiro não é explicada, razão pela qual também não pode ser rebatida.

Esta comissão quer, no entanto, reiterar que a admissão das candidaturas foi confirmada pela DGARTES em sede de verificação, não sendo este processo da sua responsabilidade, conforme explanado, mais uma vez, na ata n.º 5 do presente concurso, da qual a presente resposta é parte integrante.

Quanto à candidatura n.º 6567 MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa, ao contrário do que diz a reclamante, a Administração pode suprir officiosamente erros das candidaturas, devendo ficar vertida em ata da comissão a aplicação desta orientação e devendo beneficiar por igual todas as candidaturas. Com efeito, esta orientação está plasmada no texto da fundamentação da candidatura n.º 6567, que da ata é parte integrante, não tendo sido necessária a sua aplicação em mais nenhuma candidatura, não existindo, assim, violação do Princípio da Igualdade, nem do Princípio de estabilidade das regras concursais.

Não tendo sido apresentados novos argumentos que justifiquem um aumento da pontuação dada no critério A, esta é confirmada.

Passando ao critério B, a requerente reclama que esta pontuação não foi justificada em fundamentação, arrogando à sua candidatura uma pontuação de 19 valores, à semelhança do pretendido para o critério A. Com efeito, esta comissão quer sublinhar que, sendo 17 a pontuação máxima atribuída neste critério, se considerarmos o 17 o equivalente de um 20, de facto, o 16 atribuído à DSCH corresponde a um 19, e, com efeito, é esta a pontuação que espelha a ótima qualidade da equipa artística e dos intervenientes nas atividades apresentadas em candidatura, dentro de um universo de candidaturas entre as quais esta comissão não considera haver nenhuma merecedora de pontuação superior a 17 neste critério.

Quanto aos critérios C, D e E, a requerente repete a mesma estrutura de argumentação: realçando elementos já considerados em fase de apreciação e, na sua opinião, insuficientemente pontuados pela comissão; comparando a sua com outras candidaturas; alegando “o caráter de continuidade a todos os níveis desta candidatura com a última apresentada pela DSCH...” ao Programa de Apoio Pontual à Programação de 2017 da DGARTES; e, finalmente, arrogando para a sua candidatura, uma pontuação mais elevada, quando não a mais alta.

Para todos os critérios referidos, a comissão vem reiterar que:

- a) Os argumentos apresentados pela requerente referem dados já considerados em fase de apreciação por esta comissão;
- b) A apreciação efetuada não seguiu um processo comparativo entre candidaturas;
- c) Não existe qualquer critério de continuidade entre candidaturas apresentadas a diferentes concursos que a comissão deva ter em conta;

Esta comissão considera justa esta pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

No entanto, com referência ao critério E, a requerente reclama, mais uma vez justamente, esta pontuação não ter sido justificada em fundamentação. A comissão quer, por isso, comunicar que considera que, com efeito, a candidatura em apreço adequa-se bastante bem à maioria dos objetivos artísticos e de interesse público constantes do Aviso de Abertura n.º 12690/2017. Porém, uma das atividades nucleares, se não a atividade nuclear da candidatura, o “Verão Clássico”, decorre em Lisboa, no CCB, efetuando uma digressão de 2 dias em Bragança, com elevadas propinas para os participantes, não fomentando certamente a coesão social nem territorial, ao contrário do exposto na reclamação. Sempre no âmbito dos objetivos de coesão social e territorial, é referida uma parceria com a Orquestra Geração, para a qual não existem comprovativos, assim como a parceria com as três Orquestras Regionais, que poderiam cumprir com a correção das assimetrias, ou com a promoção da partilha de responsabilidade do Estado, com agentes culturais e outras entidades públicas ou privadas, cujo comprovativo, no entanto, consiste apenas na proposta de parceria feita às três entidades pelo candidato. Neste sentido, a comissão considerou essa adequação merecer os 15 pontos atribuídos, que são aqui confirmados.

Finalmente, no que concerne a Qualidade de Distinção relativa à relação estratégica com município que se concretiza em apoio financeiro mínimo de 20% do apoio solicitado à DGARTES, com efeito, se o comprovativo de apoio da Câmara de Lisboa atesta a existência de uma integração estratégica com a DSCH, o mesmo não acontece com a Câmara Municipal de Bragança, cujo apoio se consubstancia numa compra de espetáculos e não num verdadeiro apoio financeiro, não havendo por isso razão para alteração da respetiva validação.

Pelo exposto, analisada a pronúncia apresentada pelo candidato, esta comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura, por não encontrar motivos para a alterar.

6516 | MISO MUSIC CENTRO DE CRIAÇÃO PROGRAMAÇÃO FORMAÇÃO INVESTIGAÇÃO INOVAÇÃO DIFUSÃO EDIÇÃO E PATRIMÓNIO Miso Music Portugal

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela Miso Music Portugal, cumpre a esta comissão esclarecer o seguinte:

Em resposta ao ponto A), a comissão lamenta o facto de a incorreta transcrição do nome do Centro de Investigação & Informação da Música Portuguesa ter sido interpretado como desconhecimento do mesmo e isto ter levado a uma insuficiente pontuação, pois assim não é, sendo portanto confirmada a boa nota atribuída.

No que se refere ao ponto B.1), tem razão a requerente em sublinhar a errada interpretação da carta da Câmara Municipal de Lisboa, sendo a Miso Music arrendatária do espaço O'culto da Ajuda. No entanto, esta interpretação tinha sido razão para a atribuição do 3º ponto percentual das Qualidades de Distinção, que é, por isso, retirado.

Quanto ao ponto B.2), a opinião da comissão se confirma, uma vez que não existe documento que ateste de forma inequívoca o apoio em apreço.

Passando ao ponto B.3), o comprovativo de apoio do Turismo de Lisboa não especifica o montante total ou o limite do apoio concedido e a explicação detalhada fornecida na pronúncia deveria ter sido clarificada em sede de candidatura, evitando a pouca clareza que a comissão encontrou na distribuição e no cálculo deste apoio.



Finalmente, respondendo ao ponto C), a Comissão limitou-se a indicar que considera a circulação nacional reduzida, embora tocando a maior parte das regiões do país, e tendo em conta a missão de informação e difusão de que a entidade se arroga. O facto de O'culto da Ajuda ser um espaço muito apropriado de apresentação e de se ter tornado até um ponto de referência no âmbito da programação musical na Área Metropolitana de Lisboa, e não só, é razão suficiente para a Miso Music optar por aí concentrar a sua atividade, mesmo se diminuindo a sua circulação. Não será, no entanto, a indicação "várias" (localidades) suficiente para explicar esta opção, tendo em conta que, no contexto da candidatura a este concurso, as referidas "difusão e disseminação global" não podem, de todo, substituir a circulação, nem nacional, nem internacional.

Face ao acima exposto, fica confirmada a pontuação proposta pela Comissão nos critérios de apreciação, sendo retirado o ponto percentual relativo às Qualidades de Distinção erroneamente atribuído.

6567 | TEMPORADAS 2018 E 2019

MPMP Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela entidade MPMP Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa, cumpre a esta comissão esclarecer o seguinte: a comissão analisou atentamente e de forma minuciosa a candidatura apresentada pela entidade em todas as suas dimensões e particularidades, embora estas não tenham sido referidas na fundamentação. A candidatura obteve um ótima pontuação, que lhe teria permitido estar entre o primeiro grupo abrangido pela Área Metropolitana de Lisboa, se a seriação não dependesse também das 3 Qualidades de Distinção.

Neste sentido, e respondendo aos argumentos da requerente, o facto de se poder relevar na candidatura uma estratégia de integração das atividades e projetos no desenvolvimento e na oferta cultural de entidades de acolhimento na Área Metropolitana de Lisboa, Região Centro, Região Norte e Alentejo, não pode ser tido em consideração se esta relação estratégica não for comprovada em documentos dos municípios em questão, coisa que não se verifica.

Quanto à segunda Qualidade de Distinção, os apoios financeiros tanto da Câmara Municipal do Porto, como da Câmara Municipal de Castelo Branco configuram-se como compra de espetáculos e não como apoios estratégicos, não podendo assim ser considerados para o efeito.

Por último, as entidades visadas nesta pontuação adjuntiva são os Municípios e não as entidades municipais. Neste sentido a Fundação "A Caridade" não pode ser considerada para efeito da atribuição do terceiro ponto.

Assim, de facto e de direito, esta comissão de apreciação entende ser justa a avaliação atribuída que é aqui confirmada.

6318 | 360° ALGARVE JAZZ

OJA - Associação Orquestra de Jazz do Algarve

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela Associação Orquestra Jazz do Algarve, cumpre a esta comissão esclarecer o seguinte:

Conforme referido nos pontos prévios da Ata n.º 5, de que o presente Anexo é parte integrante, a admissão das candidaturas, bem como o seu enquadramento nos patamares de apoio, são assuntos da competência dos serviços da DGARTES em sede de verificação, não sendo este processo da responsabilidade da comissão.

Em sede de audiência dos interessados, a OJA vem comprovar documentalmente a existência de duas pessoas com contrato de trabalho na sua equipa, requisito específico necessário para o acesso ao patamar B. Cumpre, no entanto, referir que, das duas pessoas que a OJA enuncia na sua pronúncia como tendo os referidos contratos, não se verifica na proposta n.º 6318 qualquer referência a Cristina Isabel Ramos Raimundo Pereira Guerreiro, enquanto colaboradora permanente ou interveniente pontual, pelo que não é possível validar, para os referidos efeitos, alguém que não consta da candidatura apresentada. Por essa razão, não é possível acolher a pretensão da candidata de revisão do patamar financeiro em que a sua candidatura se enquadra.

6498 | ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAIS E OEIRAS
Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras (OCCO)

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras, cumpre a esta comissão comunicar que tomou conhecimento da pronúncia, na qual a entidade exprime a sua anuência e a sua satisfação com a apreciação feita por esta comissão à sua candidatura, corrigindo também um pequeno erro na data do início do apoio por parte do Ministério da Cultura, pelo qual a comissão pede desculpa.

6590 | ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO MUSICAL
Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pela Orquestra de Câmara Portuguesa, cumpre a esta comissão esclarecer o seguinte:

Relativamente à pontuação atribuída no critério A, considera esta Comissão a candidatura não merecer uma pontuação mais alta do que a proposta, sem nada retirar às qualidades da entidade em apreço e à sua atividade, que tem, no entanto, um caráter eminentemente formativo, mais que de produção artística ou cultural.

Quanto à qualidade da equipa artística, esta resulta constituída pelo seu maestro e diretor artístico e pelos chefes de naipe, sendo o resto da orquestra jovens não profissionais, com muito poucos intervenientes. Achamos assim justa a pontuação atribuída.

No que se refere ao critério C, relativamente ao qual a entidade reclama não ter sido justificada a pontuação em sede de fundamentação, a comissão considera que a OCP expressa preocupação com a criação de públicos, tentando levar a música a um número alargado e diversificado de pessoas, programando concertos adaptados a outros públicos, nomeadamente jovens e realizando atividades em escolas e lares de terceira idade. Todavia o plano de comunicação repete-se em todas as atividades e apenas lista alguns meios, sendo identificados públicos-alvo diversos, sem que seja apresentada uma estratégia de comunicação adaptada.

Finalmente, no que diz respeito ao critério D, o aumento das atividades previsto não justifica um pedido de apoio superior em 300% ao apoio da DGARTES de que a entidade foi anteriormente beneficiária, nem a previsão orçamental apresentada alicerça a sua razoabilidade. O caso da internacionalização, que, de qualquer maneira, não justificaria os montantes em causa, refere-se a um convite explicitamente limitado ao ano em curso, por parte da Orquestra Sinfónica Jovem de Macau, convite este que é repetido em orçamento para os 3 anos seguintes. Sempre neste sentido, e respondendo assim ao resto da pronúncia, não só o da OCP é o único caso em que a plataforma parece ter obrigado a fazer um copy-paste do orçamento de 2018 para os 3 anos seguintes, como também o mesmo não aconteceu em relação à calendarização das atividades para a qual, ao que parece, a requerente não conseguiu sequer construir uma previsão.

Face ao exposto, a Comissão reitera a justeza da pontuação atribuída e a necessidade do apoio concedido ficar limitado ao biênio 2018-2019.

6621 | A MÚSICA É A NOSSA CA(U)SA
Orquestra Clássica do Centro

Relativamente à exposição apresentada em sede de audiência dos interessados por esta candidata, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe a esta comissão analisar e responder nos termos que seguem:

No ponto 1. da pronúncia, a Orquestra Clássica do Centro vem reclamar por não ter sido admitida no âmbito da modalidade quadrienal, devido ao apoio plurianual do qual foram beneficiários ser ao abrigo da legislação anterior à fixada no Aviso de Abertura.

Consultados os serviços jurídicos da DGARTES, a comissão vem referir o seguinte: com efeito, a alínea E do Aviso de Abertura n.º 12690/2017, publicado na II série do Diário de República de 24 de outubro, estabelece legitimamente um conjunto de critérios para a elegibilidade das candidaturas, entre os quais “[...] tenham,

pelo menos, seis anos de atividade profissional continuada e [...] tenham beneficiado de apoio financeiro do Estado, através da DGARTES, durante um período mínimo de quatro anos [...].” e mais abaixo, na mesma alínea, específica: “Consideram-se para efeitos da subalínea b) os apoios anuais, bienais e quadrienais em qualquer tipologia de apoio (direto ou indireto) atribuídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13.11, e das suas sucessivas alterações.”.

Ora, esta disposição do aviso de abertura não viola o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às artes), estando em consonância com o previsto no seu artigo 10.º.

No entanto, no que se refere no ponto 2., considera a comissão ser de atender ao argumento da candidata uma vez que a nova condição decorre de um ato administrativo. Por essa razão, a comissão reavalia o critério A, subindo a sua pontuação de 14 para 15 valores.

No que se concerne ao ponto 3., uma vez que o que está em causa é algo que a entidade foi obrigada a retirar da candidatura e que, conseqüentemente, não podia constar da mesma, a comissão não se pode pronunciar sobre o assunto.

Quanto ao ponto 4., a comissão não pode deixar de manifestar a sua divergência com a posição da requerente, contradizendo o teor da presente resposta as alegações da candidata.

Pelo exposto, analisada a pronúncia apresentada pela candidata, esta comissão deliberou aumentar a pontuação atribuída no critério A, conforme referido, passando, deste modo a respetiva candidatura a ser apoiada.

6541 | METAIS E COMPOSITORES PORTUGUESES

PBAM - Portuguese Brass Associação de Metais

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pelo PBAM - Portuguese Brass Associação de Metais, cumpre a esta comissão esclarecer que esta entende ser justa a análise efetuada, a saber:

Quanto ao ponto n.º 1, pese embora o “desenvolvimento de públicos” como categoria genérica de atividades tenha sido orçamentado, a respetiva estratégia a implementar, incluindo descrição de atividades dedicadas a este desenvolvimento, bem como a definição do perfil dos diversos públicos-alvo, não foram apresentadas.

No que diz respeito ao ponto n.º 2, independentemente do estatuto jurídico da entidade em causa, este Programa de Apoio espera uma estratégia de contratação e estabilização de recursos humanos com base em contratos de trabalho e não no voluntariado.

Por terminar, em resposta ao ponto n.º 3, e relativamente aos comprovativos dos apoios financeiros das Câmaras Municipais, a comissão quer sublinhar que, efetivamente, estes foram enviados aquando da candidatura, caso contrário esta teria sido excluída. Todavia, o texto do 4.º parágrafo da fundamentação faz referência às Qualidades de Distinção e não ao orçamento da candidatura. Com efeito, é atribuído o primeiro ponto, pois os comprovativos das câmaras confirmam a existência de uma relação estratégica com a PBAM, consistindo, no entanto, quando mais definidos, na compra de espetáculos, o que não permite alcançar o montante necessário para justificar a atribuição do segundo ponto, nem provam a existência de um apoio através de recursos humanos e logísticos que contribuam de forma determinante para o desenvolvimento do plano de atividades, o que inviabiliza a atribuição do terceiro ponto.

Pelo acima referido, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessado a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura, por não encontrar motivos para alterar a posição.

6439 | SOND'AR-TE ELECTRIC ENSEMBLE, PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Grupo Sond'Ar-te Electric Ensemble - Associação Cultural

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2018-2021, face ao exposto pelo Grupo Sond'Ar-te Electric Ensemble - Associação Cultural, não encontrando na proposta nenhum argumento em contrário, de facto e de direito, a comissão de apreciação entende ser justa a avaliação atribuída ao critério A, bem como a todos os critérios de apreciação da alínea L) do aviso de abertura, que coloca a candidatura em posição de elegibilidade para atribuição de apoio.

Homologar
Paula Varanda
24/4/2018

Paula Varanda
Diretora-Geral

[Handwritten initials and marks]

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Música

ATA N.º 6

A vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito, pelas 12:00 horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12690/2017, de 24 de outubro, publicado em Diário da República e no Balcão Artes, na mesma data, tendo estado presentes todos os membros da comissão, a saber: Cristina Farinha, Francisco Andrade, Hugo Simões e, na qualidade de presidente, Costanza Ronchetti (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGArtes).-----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, o seguinte ponto único que constitui a ordem de trabalhos, que foi por unanimidade aprovado:-----

Ponto Único - Deliberação da decisão final. -----

No que respeita ao ponto único da ordem de trabalhos, e após conhecimento da publicação do Aviso n.º 5608-B/2018, publicado a 24 de abril no suplemento da 2.ª série do Diário da República, foi deliberado por unanimidade pelos membros que compõem esta comissão de apreciação, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis, que constitui o Anexo I à presente ata, lista que foi organizada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada e em função das respostas às pronúncias recebidas em sede de audiência dos interessados que constam da ata n.º 5 e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.-----

De acordo com o determinado durante a primeira reunião da comissão de apreciação, a 22 de dezembro de 2017, e como consta da respetiva ata, verificando-se a presença de candidaturas com a mesma pontuação final, o desempate é definido com base na

[Handwritten signature]

pontuação mais alta dos diferentes critérios, pela seguinte ordem: A, E, C, B, D. Neste sentido, a seriação final das candidaturas apresenta algumas alterações de posição em relação ao apresentado no projeto de decisão. No entanto, estas alterações não têm qualquer impacto no montante a conceder a cada uma das candidaturas apoiadas.-----

O aumento do montante global disponível para o concurso ao Apoio Sustentado à Música, que passou a dispor de um valor adicional de 5.566.722,00 €, a distribuir pelos quatro anos de apoio, permitiu apoiar mais 14 candidaturas.-----

Nesta distribuição, e em conformidade com o disposto no aviso de abertura, a candidatura apresentada pela Miso Music, que no projeto de decisão viu o valor do apoio a atribuir reduzido em função dos montantes disponíveis à data, recupera agora a totalidade do montante equivalente à classificação final.-----

Assim, no presente Programa de Apoio Sustentado, na área da Música, é apoiado um total de 43 entidades, com a seguinte distribuição regional e valores financeiros no primeiro ano:-----

| | R. A. Açores | Algarve | Alentejo | A. M. Lisboa | Centro | Norte | Remanescente | TOTAL 2018 |
|--|-----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|----------------|----------------|
| Minimos regionais 2018 | 40.000,00 € | 70.000,00 € | 60.000,00 € | 730.000,00 € | 390.000,00 € | 490.000,00 € | 1.860.105,00 € | 3.640.105,00 € |
| Montantes atribuídos por região | 37.728,07 € | 167.459,86 € | 174.721,06 € | 1.618.983,11 € | 682.017,32 € | 959.195,57 € | - | 3.640.105,00 € |
| Proporção regional montantes atribuídos | 1% | 5% | 5% | 44% | 19% | 26% | - | 100,00% |
| N.º de candidaturas apoiadas | 1 | 2 | 3 | 16 | 9 | 12 | - | 43 |
| N.º de candidaturas admitidas a concurso | 1 | 2 | 3 | 19 | 12 | 15 | - | 52 |


Das 43 candidaturas apoiadas, 16 são quadriennais e 27 bienais, distribuindo-se o apoio financeiro a atribuir, nos quatro anos do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, do seguinte modo: -----

| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | TOTAL |
|---------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| Montante global atribuído | 3.640.105,00 € | 4.010.539,00 € | 1.423.435,30 € | 1.423.435,30 € | 10.497.514,60 € |

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião pelas 14:00 h e da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada. Neste momento, foi determinado pela presidente da comissão, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, remeter a presente ata à DGARTES, para os devidos efeitos.-----



(Costanza Ronchetti)



(Cristina Farinha)



(Francisco Andrade)



(Hugo Simões)

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021 Música Anexo I - Decisão Final

| NR | ENTIDADE CANDIDATA | REGIÃO PREPONDERANTE | CRITÉRIOS DE APECIAÇÃO | | | | | | | | | | PONTUAÇÃO FINAL = (A*40% + B*15% + C*15% + D*20% + E*10%) / 20 | ELEGIBILIDADE | QUALIDADES DE DISTINÇÃO | | | ORDENAÇÃO PARA SÉRIANÇÃO NACIONAL | PATAMAR | ANOS DE APOIO (confirmado pela Comissão de Apreciação) | MONTANTE SOLICITADO | | | | | MONTANTE A ATRIBUIR | | | | | |
|--------|---|----------------------|------------------------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|------|--|---------------|-------------------------|----|----|-----------------------------------|---------|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-----|
| | | | A | | B | | C | | D | | E | | | | A | B | C | | | | GLOBAL | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | GLOBAL | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | |
| | | | MAX 20 | 40% | MAX 20 | 15% | MAX 20 | 15% | MAX 20 | 20% | MAX 20 | 10% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 006459 | DSCH - Associação Musical | A.M.Lisboa | 16 | 32,0% | 16 | 12,0% | 15 | 11,3% | 13 | 13,0% | 15 | 7,5% | 75,75% | S | 1% | 0% | 1% | 77,75% | B | 2 | 331 965,31 € | 180 921,00 € | 151 044,31 € | - € | - € | 251 463,72 € | 119 696,73 € | 131 766,99 € | - € | - € | |
| 006692 | Associação Musical de Évora Eborae Musica | Alentejo | 15 | 30,0% | 15 | 11,3% | 16 | 12,0% | 15 | 15,0% | 15 | 7,5% | 75,75% | S | 1% | 0% | 1% | 77,75% | B | 2 | 507 487,12 € | 126 771,78 € | 126 871,78 € | 126 921,78 € | 126 921,78 € | 192 135,00 € | 91 456,26 € | 100 678,74 € | - € | - € | |
| 006621 | Orquestra Classica do Centro | Centro | 15 | 30,0% | 15 | 11,3% | 15 | 11,3% | 14 | 14,0% | 16 | 8,0% | 74,50% | S | 1% | 1% | 1% | 77,50% | A | 2 | 499 998,00 € | 249 999,00 € | 249 999,00 € | - € | - € | 372 498,51 € | 177 309,29 € | 195 189,22 € | - € | - € | |
| 006552 | Casa Bernardo Sasseti | A.M.Lisboa | 16 | 32,0% | 16 | 12,0% | 14 | 10,5% | 15 | 15,0% | 15 | 7,5% | 77,00% | S | 0% | 0% | 0% | 77,00% | C | 2 | 141 777,04 € | 81 027,67 € | 60 749,37 € | - € | - € | 109 168,32 € | 51 964,12 € | 57 204,20 € | - € | - € | |
| 006500 | Associação M4rvão 1nternational Mus1c F3stival | Alentejo | 14 | 28,0% | 15 | 11,3% | 14 | 10,5% | 16 | 16,0% | 15 | 7,5% | 73,25% | S | 1% | 1% | 1% | 76,25% | C | 2 | 105 800,00 € | 50 400,00 € | 55 400,00 € | - € | - € | 77 498,50 € | 36 889,29 € | 40 609,21 € | - € | - € | |
| 006615 | CIRAC - Circulo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão | Norte | 15 | 30,0% | 15 | 11,3% | 14 | 10,5% | 15 | 15,0% | 15 | 7,5% | 74,25% | S | 1% | 1% | 0% | 76,25% | C | 4 | 248 000,00 € | 57 000,00 € | 66 000,00 € | 62 500,00 € | 62 500,00 € | 184 140,00 € | 42 720,48 € | 47 139,84 € | 47 139,84 € | 47 139,84 € | |
| 006650 | Fundação Cupertino de Miranda | Norte | 16 | 32,0% | 15 | 11,3% | 15 | 11,3% | 14 | 14,0% | 15 | 7,5% | 76,00% | S | 0% | 0% | 0% | 76,00% | C | 2 | 80 200,00 € | 40 100,00 € | 40 100,00 € | - € | - € | 60 951,41 € | 29 012,66 € | 31 938,75 € | - € | - € | |
| 006452 | Associação de Cursos Internacionais de Música de Obidos | Centro | 15 | 30,0% | 16 | 12,0% | 14 | 10,5% | 14 | 14,0% | 15 | 7,5% | 74,00% | S | 1% | 1% | 0% | 76,00% | C | 2 | 163 190,68 € | 40 866,67 € | 40 774,67 € | 40 774,67 € | 40 774,67 € | 60 414,59 € | 28 757,34 € | 31 657,25 € | - € | - € | |
| 006337 | Althum.com, Edições Especiais Lda | A.M.Lisboa | 15 | 30,0% | 15 | 11,3% | 15 | 11,3% | 14 | 14,0% | 14 | 7,0% | 73,50% | S | 0% | 0% | 0% | 73,50% | C | 2 | 99 731,00 € | 40 365,00 € | 59 366,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006511 | Sociedade Filarmonica Gualdim Pais | Centro | 14 | 28,0% | 14 | 10,5% | 14 | 10,5% | 13 | 13,0% | 14 | 7,0% | 69,00% | S | 1% | 1% | 1% | 72,00% | C | 2 | 80 100,00 € | 40 050,00 € | 40 050,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006742 | Cultmanagement - Produções Artísticas, Unipessoal Lda | Centro | 14 | 28,0% | 13 | 9,8% | 13 | 9,8% | 13 | 13,0% | 14 | 7,0% | 67,50% | S | 0% | 0% | 1% | 68,50% | C | 2 | 123 975,00 € | 68 975,00 € | 55 000,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006606 | Associação Conservatório de Música de Felgueiras | Norte | 12 | 24,0% | 14 | 10,5% | 13 | 9,8% | 13 | 13,0% | 13 | 6,5% | 63,75% | S | 1% | 1% | 1% | 66,75% | C | 2 | 82 806,00 € | 40 084,50 € | 42 721,50 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006630 | Banda Musical de Amarante | Norte | 13 | 26,0% | 13 | 9,8% | 12 | 9,0% | 12 | 12,0% | 13 | 6,5% | 63,25% | S | 0% | 1% | 0% | 64,25% | C | 2 | 147 577,45 € | 90 636,45 € | 56 941,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006748 | LFO Associação Lisbon Film Orchestra | A.M.Lisboa | 11 | 22,0% | 14 | 10,5% | 14 | 10,5% | 13 | 13,0% | 14 | 7,0% | 63,00% | N | 0% | 0% | 0% | 63,00% | C | 2 | 89 620,00 € | 44 810,00 € | 44 810,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006541 | PBAM - Portuguese Brass Associação de Metais | Norte | 13 | 26,0% | 12 | 9,0% | 12 | 9,0% | 12 | 12,0% | 13 | 6,5% | 62,50% | S | 0% | 0% | 0% | 62,50% | C | 2 | 81 710,00 € | 41 700,00 € | 40 010,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006752 | AAJONG - Associação de Amigos Juntos pela Orquestra Nova de Guitarras | A.M.Lisboa | 11 | 22,0% | 13 | 9,8% | 13 | 9,8% | 13 | 13,0% | 13 | 6,5% | 61,00% | N | 1% | 0% | 0% | 62,00% | C | 2 | 80 200,00 € | 40 100,00 € | 40 100,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 006665 | ASSOCIAÇÃO ANTONIO FRAGOSO | Centro | 12 | 24,0% | 12 | 9,0% | 12 | 9,0% | 12 | 12,0% | 12 | 6,0% | 60,00% | S | 1% | 0% | 1% | 62,00% | B | 2 | 199 998,00 € | 99 999,00 € | 99 999,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

Paula Varanda
24/4/2018
Paula Varanda
Diretora-Geral